8.33.0

LEI N. 300 DE 6 DE SETEMBRO DE 1954

Aumenta os proventos do professorado municipal.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São aumentados em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais os proventos do professorado municipal, inclusive o subvencionado.

Art. 2º - Para atender, no corrente exercício, a despesa decorrente desta Lei, é aberto o crédito especial de Cr$ 564.000,00 - (quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias para a sua cobertura.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei vigorarão a contar de 1º de agôsto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 6 de setembro de 1954.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

(JOÃO GERMANO IMLAU)
Diretor do Ensino